



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
Adm. 2017 - 2020

**PROJETO DE LEI Nº 2135/2018**

INSTITUI O PROGRAMA “NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carandaí pelos seus representantes legais na Câmara Municipal APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF Modalidade 1, no âmbito do Município de Carandaí.

**Art. 2º** Compete ao Departamento Municipal de Saúde ou, Secretaria que venha a substituí-lo, a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescer à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I – Nutricionista;

II – Fisioterapeuta;

III – Psicólogo;

IV - Assistente social;

V - Educador físico;

VI – Farmacêutico.

**Parágrafo Único** – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**Art. 3º** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF 1, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
Adm. 2017 - 2020

**Art. 4º** Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF 1 farão jus a:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II – pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5ºA** vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Carandaí se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne à sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

**Art. 6º** O planejamento, coordenação e controle do NASF 1 ficará a cargo do Departamento Municipal de Saúde, ou Secretaria que venha a substituí-lo, sob responsabilidade superior do seu supervisor ou secretário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
*Adm. 2017 - 2020*

**Art. 7º** Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018/2021, instituído pela Lei Municipal nº 2266/2017, e na Lei Municipal n.º 2250/2017, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 8º** A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do NASF;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carandaí, 27 de fevereiro de 2018.

**WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
Adm. 2017 - 2020

**ANEXO I**

Composição das equipes do NASF 1:

<b>Categoria profissional</b>	<b>Somatória da Carga Horária Semanal de cada profissional do NASF</b>	<b>Salário base</b>
Nutricionista	40h	R\$ 2.330,00
Fisioterapeuta	30h	R\$ 2.330,00
Psicólogo	30h	R\$ 2.330,00
Assistente social	30h	R\$ 2.330,00
Educador físico	40h	R\$ 2.330,00
Farmacêutico	40h	R\$ 2.330,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
Adm. 2017 - 2020

**Mensagem**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresento a Vossas Excelências o presente projeto de lei que institui em nosso Município o NASF – Núcleo de Apoio à Saúde Familiar.

Conforme apresentado no site oficial do Ministério da Saúde, o NASF representa a ampliação das ações da atenção primária, bem como o aumento de sua resolutividade, contribuindo para o bem estar e melhora na qualidade de vida da população atendida:

A Saúde da Família caracteriza-se como a porta de entrada prioritária de um sistema hierarquizado, regionalizado de saúde e vem provocando um importante movimento de reorientação do modelo de atenção à saúde no SUS. Visando apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária bem como sua resolutividade, além dos processos de territorialização e regionalização, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com a Portaria GM nº 154, de 24 de Janeiro de 2008, republicada em 04 de Março de 2008.

O NASF deve ser constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em conjunto com os profissionais das Equipes Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das Equipes de SF no qual o NASF está cadastrado.

Existem duas modalidades de NASF: o NASF 1 que deverá ser composto por no mínimo cinco das profissões de nível superior (Psicólogo; Assistente Social; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Profissional da Educação Física; Nutricionista; Terapeuta Ocupacional; Médico Ginecologista; Médico Homeopata; Médico Acupunturista; Médico Pediatra; e Médico Psiquiatra) vinculado de 08 a 20 Equipes Saúde da Família e o NASF 2 que deverá ser composto por no mínimo três profissionais de nível superior de ocupações não-coincidentes (Assistente Social; Profissional de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional), vinculado a no mínimo 03 Equipes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**  
**Um Governo Simples e Para Todos**  
*Adm. 2017 - 2020*

Saúde da Família, fica vedada a implantação das duas modalidades de forma concomitante nos Municípios e no Distrito Federal.<sup>1</sup>

Para implantação do NASF 1, o Município receberá do Governo Federal, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme dispõe o art. 10, I, da Portaria GM nº. 154. Este mesmo valor, será transferido mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde para custeio do programa.

Como já é uma bandeira de nosso Governo, a melhoria nos serviços de saúde prestados à população, especialmente sob a ótica de um atendimento que atue na prevenção, é um ideal a ser perseguido. Acreditamos que a instituição do NASF contribuirá grandemente para uma integração ainda melhor das famílias acompanhadas junto às Unidades Básicas de Saúde e seus profissionais.

Dentre as especialidades contempladas, importante ressaltar que grupos como idosos, mulheres, hipertensos e diabéticos, serão diretamente beneficiados atividades periódicas comandadas pelo profissional de educação física.

Não é novidade a triste situação da saúde pública em nosso país, todavia, desde o primeiro dia de nosso mandato, não tenho medido esforços para tentar melhorar o atendimento de saúde no Município, merecendo destaque a atuação do Supervisor do Departamento de Saúde, que recém nomeado, auxiliou na aprovação do NASF para Carandaí.

Com estas razões, submeto à apreciação dos Nobres Edis o presente projeto de lei, solicitando-lhes o apoio necessário para que possamos implementar este importante programa do Ministério da Saúde em nossa cidade.

Despeço-me, continuando à disposição de Vossas Excelências, bem como nosso Supervisor do Departamento Municipal de Saúde, contando com o apoio desta Egrégia Casa e aproveitando para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Washington Luls Gravina Teixeira**  
**Prefeito Municipal**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ***  
***Um Governo Simples e Para Todos***  
*Adm. 2017 - 2020*